

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.329 DE 10 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do Poder Público Municipal, o Poder Executivo e as entidades da administração indireta poderão efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, precipuamente em casos de:

- I- assistência às situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III- substituição de pessoal nas unidades de educação, decorrente de licenças previstas em Lei, inclusive afastamentos decorrentes de auxílio-doença, nomeação para exercício de cargo em comissão, função de coordenação ou direção escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

IV- substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas em Lei, inclusive os afastamentos decorrentes de auxílio-doença, nomeação para exercício de cargo em comissão, coordenação de programas ou de coordenação de unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

V- substituição de pessoal nos serviços de proteção social básica de média e alta complexidades decorrente de licenças previstas em Lei, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de Assistência Social;

VI- cumprimento de convênios ou execução de programas e de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social e planejamento urbano e habitação;

VII- vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação, no período de até 01 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;

VIII - contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos ministrada pela Rede Municipal de Ensino;

IX- substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado;

X- atender a necessidade de cunho eminentemente transitório, devidamente justificada em procedimento administrativo pelo Secretário da pasta de atuação do futuro contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

§2º É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso.

§3º Na hipótese do inciso XI, o candidato concursado será nomeado, se houver, em até quinze dias após a vacância do cargo.

Art. 2º O recrutamento do pessoal será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito a ampla divulgação, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do seu resultado.

§1º A contratação de pessoal para atender ao disposto nos incisos I, II e X do Art. 2º dispensará a realização do processo seletivo público simplificado, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para a realização das funções.

§2º O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital no site oficial do Município, nas entidades da administração indireta, e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§3º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 3º As contratações serão realizadas pelo regime jurídico administrativo especial, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 06 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito, para os órgãos do Poder Executivo, e do respectivo dirigente superior, para as entidades da administração indireta.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei observará os valores fixados na tabela anexa

Parágrafo Único. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior a prevista na tabela anexa dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

Art. 6º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

II- salário-família;

III- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

IV- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V- remuneração do serviço extraordinário superior em 50% (cinquenta por cento) à do normal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

VI - gozo de férias anuais remunerada com um terço a mais do que a remuneração normal;

VII- licença maternidade;

VIII- licença paternidade.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, observado o rito sumário previsto nesta Lei.

Art. 9º O processo administrativo disciplinar, conduzido por comissão especial processante, será iniciado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da portaria de instauração, e concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§1º Como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o afastamento preventivo do contratado, mediante solicitação fundamentada da chefia imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

§2º O afastamento preventivo não implicará em prejuízo da remuneração ou da contagem do tempo de serviço.

Art. 10. Autuado o processo, a comissão especial processante citará o indiciado para a audiência de instrução no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do instrumento correspondente, que será acompanhado dos documentos que embasaram a instauração do processo, a data da audiência, o rol de testemunhas, e, se for o caso, a determinação de afastamento preventivo.

Art. 11. Na audiência de instrução, o indiciado deverá apresentar a defesa prévia, requerendo as provas que pretender produzir.

§1º A defesa prévia poderá ser feita pelo próprio indiciado ou advogado por ele constituído.

§2º As testemunhas do indiciado, até o máximo de duas, comparecerão à audiência de instrução independentemente de intimação.

§3º Somente será deferida a intimação de testemunha que comprovadamente convidada, sendo servidor público, deixar de comparecer.

§4º O convite deverá ser feito pelo indiciado ou seu defensor e dirigido ao chefe imediato da testemunha com antecedência de, no mínimo, três dias da data da audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 12. Se entre a citação e a audiência de instrução houver a juntada de documentos, o indiciado ou seu defensor deverá sobre eles se manifestar na própria audiência de instrução.

Art. 13. A prova técnica pericial será deferida somente quando o fato o exigir, incumbindo à comissão especial processante oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao órgão técnico competente para indicar o nome do perito e a data e horário de realização da perícia.

§1º Caberá ao órgão técnico competente e, quando se tratar de avaliação médica, à Secretaria Municipal de Saúde, realizar, com absoluta prioridade, as perícias deferidas pela comissão especial processante.

§2º O requerimento da perícia será motivado, dele devendo constar os quesitos e, quando houver a indicação, o nome do assistente técnico.

§3º O indiciado ou seu defensor será intimado a manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.

Art. 14. As intimações serão feitas via correio eletrônico, ou qualquer outro meio inequívoco.

Art. 15. A comissão especial processante decidirá de plano todo incidente processual e as preliminares arguidas que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Parágrafo Único. As razões que levarem a comissão a acolher ou rejeitar as arguições do indiciado serão indicadas, fundamentadamente, no relatório conclusivo.

Art.16. O indiciado será interrogado na audiência de instrução após a inquirição das testemunhas.

I- As alegações finais serão oferecidas oralmente pelo indiciado ou por seu defensor na audiência de instrução.

II- A comissão processante poderá conceder, dependendo da complexidade do fato, o prazo de cinco dias para oferecimento de alegações finais.

Art. 17. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 18. Quando o acusado se encontrar em lugar incerto ou não sabido ou quando houver fundada suspeita de ocultação para frustrar a diligência, a citação será feita por edital publicado uma única vez no Jornal Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 19. O comparecimento voluntário do indiciado perante a comissão especial processante supre a citação.

Art. 20. A comissão especial processante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviará à autoridade julgadora o relatório conclusivo.

Art. 21. A autoridade julgadora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, julgará o feito.

Art. 22. A instrução do processo administrativo disciplinar não será interrompida, a não ser que o prazo do contrato temporário venha a expirar.

Art. 23. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido dirigido à autoridade instauradora, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias não apreciadas suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 24. Aplicam-se aos casos omissos nesta Lei as regras que regulam o processo administrativo disciplinar previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Itaguaí.

Art. 25. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

III- quando o contratado incorrer em infração disciplinar grave, a juízo do Secretário da pasta em que atuar.

IV- por iniciativa do Poder Executivo e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta.

§1º A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III não implicará no pagamento de indenização.

§2º A extinção do contrato fundada no inciso IV, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao terço do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

§3º A extinção do contrato fundada no inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do Poder Executivo e das entidades da administração indireta.

§4º A inobservância do disposto no § 3º implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público simplificado pelo período de 2 (dois) anos, contado da data do encerramento do contrato.

Art. 26. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 27. Às contratações temporárias por excepcional interesse público ora vigentes aplica-se a remuneração constante na tabela anexa para cada uma das funções ali previstas.

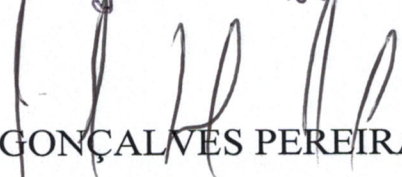


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ITAGUAÍ, 10 de Julho de 2015.


WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo



ANEXO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	CAT	CH	SALÁRIO CAT "H"	SALÁRIO BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	40H	M	-	-	1.100,00
AGENTE ADMINISTRATIVO HMSFX	24X72H	H	192,00	1.100,00	5,73
AGENTE COMUNITÁRIO	40H	M	-	-	1.014,00
ASSISTENTE SOCIAL	16H	M	-	-	1.256,20
ASSISTENTE SOCIAL	24H	M	-	-	1.884,29
ASSISTENTE SOCIAL	32H	M	-	-	2.512,39
AUXILIAR DE COZINHA	40H	M	-	-	925,00
AUXILIAR DE COZINHA HMSFX	12X12-60	H	96,00	925,44	9,64
AUXILIAR DE CRECHE	40H	M	-	-	925,00
AUXILIAR DE FARMACIA	40H	M	-	-	1.283,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	M	-	-	925,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	40H	M	-	-	925,00
COVEIRO	40H	M	-	-	925,00
COZINHEIRO	12X12-60	H	96,00	1.012,68	10,55
COZINHEIRO	40H	M	-	-	1.012,68
CUIDADOR SOCIAL	40H	M	-	-	1.100,00
DENTISTA	24H	M	-	-	2.899,03
DENTISTA	16H	M	-	-	1.932,61
DENTISTA ESF	40H	M	-	-	4.831,54
ELETRICISTA	40H	M	-	-	925,00
ENFERMEIRO	40H	H	192	3.865,22	20,14
ENFERMEIRO	24X72H	H	192	2.432,72	12,67
ENFERMEIRO ESF	40H	M	-	-	4.831,54
ENFERMEIRO UBS	40H	H	192	3.865,22	20,14
FARMACEUTICO	16H	M	-	-	2.319,36
FARMACEUTICO	24H	M	-	-	3.478,78
FARMACEUTICO	24H	H	192	3.478,78	18,12
FISIOTERAPEUTA	16H	M	-	-	1.256,20
FISIOTERAPEUTA	24H	M	-	-	1.884,29
FISIOTERAPEUTA	24H	H	192	1.884,29	9,82
FONOAUDIOLOGO	16H	M	-	-	1.256,20
FONOAUDIOLOGO	24H	M	-	-	1.884,29
FONOAUDIOLOGO	24H	H	192	1.884,29	9,82
FONOAUDIOLOGO	24H	M	-	-	1.884,29
GUARDA MUNICIPAL	40H	M	-	-	1.025,00
INSPETOR DE ALUNOS	40H	M	-	-	925,00
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	24X72H	H	192	1.283,00	6,69
INSTRUTOR MUSICAL	40H	M	-	-	925,00
MAQUEIRO	24X72H	H	192	925,44	4,82
MÉDICO ALERGISTA	16H	H	64	4.620,00	72,19

11

MÉDICO ANESTESISTA	PL 24H	H	96	9.000,00	93,75
MÉDICO CARDIOLOGISTA	16H	H	96	4.620,00	72,19
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA	16H	H	64	4.620,00	72,19
MÉDICO CIRURGIÃO	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO CIRURGIÃO ROTINA	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO CLINICO	8H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO CLINICO	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO CLINICO	16H	H	64	4.620,00	72,19
MÉDICO CLINICO ESF	40H	M	-	-	12.000,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	8H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	8H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO ENDOSCOPISTA	16H	H	96	4.620,00	72,19
MÉDICO ENDOSCOPISTA PEDIATRA	8H	M	32	2.310,00	72,19
MÉDICO GERIATRA	16H	H	64	4.620,00	72,19
MÉDICO GINECOLOGISTA	8H	H	96	2.310,00	72,19
MÉDICO GINECOLOGISTA	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO GINECOLOGISTA	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO INFECTOLOGISTA	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO MASTOLOGISTA	8H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO NEFROLOGISTA	16H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO NEFROLOGISTA	24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO NEONATOLOGISTA	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO NEUROLOGISTA	16H	H	64	4.620,00	72,19
MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRA	16H	H	64	4.620,00	72,19
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	16H	H	64	4.620,00	72,19
MÉDICO ORTOPEDISTA	PL24H	M	96	8.000,00	83,34
MÉDICO ORTOPEDISTA	8H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO ORTOPEDISTA ROTINA	PL 24H	M	96	8.800,00	91,67
MÉDICO ORTOPEDISTA ROTINA	PL 24H	H	96	8.800,00	91,67
MÉDICO PEDIATRA	8H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO PEDIATRA	PL 24H	H	96	8.000,00	83,34
MÉDICO PEDIATRA ROTINA	PL 24H	H	96	8.800,00	91,67
MÉDICO PEDIATRA UBS	16H	H	64	4.620,00	72,19
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	8H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO PSIQUIATRA	8H	H	32	2.310,00	72,19
MÉDICO PSIQUIATRA	16H	H	64	4.620,00	72,19
MÉDICO RADIOLOGISTA	16H	H	96	4.620,00	72,19
MÉDICO UROLOGISTA	8H	H	32	2.310,00	72,19
MOTORISTA	40H	M	-	-	1.182,32
NUTRICIONISTA	16H	M	-	-	1.256,20
NUTRICIONISTA	24H	M	-	-	1.884,29
NUTRICIONISTA	12X12-60	H	192,00	1.884,29	9,82
OPERADOR DE ELETRO	40H	M	-	-	1.159,57
ORIENTADOR EDUCACIONAL	20H	M	-	-	1.461,52
PEDREIRO	40H	M	-	-	925,00

PROFESSOR DE-1	25H	M	-	-	1.395,74
PROFESSOR DE-4 ARTES	16 TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 ARTES	17 TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 ARTES	18 TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 ARTES	19TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 ARTES	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 ARTES	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 ARTES	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 ARTES	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40
PROFESSOR DE-4 ARTES	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 ARTES	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 ARTES	26 TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 ARTES	27 TEMPOS	M	-	-	1.345,83
PROFESSOR DE-4 ARTES	28 TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 ARTES	29 TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 ARTES	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 ARTES	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80
PROFESSOR DE-4 ARTES	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 ARTES	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 ARTES	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 ARTES	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,82
PROFESSOR DE-4 ARTES	36 TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 ARTES	37 TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 ARTES	38 TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 ARTES	39 TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 ARTES	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	16 TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	17 TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	18 TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	19 TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	20 TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	26 TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	27 TEMPOS	M	-	-	1.345,83
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	28 TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	29 TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,82

PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	36 TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	37TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	38 TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	39TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 CIÊNCIAS	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	16 TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	17TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	18 TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	19 TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	26 TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	27 TEMPOS	M	-	-	1.345,83
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	28 TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	29 TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,82
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	36 TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	37TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	38 TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	39 TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 EDUCAÇÃO FÍSICA	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	16 TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	17 TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	18 TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	19 TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	26 TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	27 TEMPOS	M	-	-	1.345,83
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	28 TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	29 TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80

PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,82
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	36TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	37TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	38TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	39TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 GEOGRAFIA	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	16TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	17TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	18 TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	19TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	26 TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	27TEMPOS	M	-	-	1.345,83
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	28 TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	29TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,8
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	36 TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	37TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	38 TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	39TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 HISTORIA	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	16 TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	17TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	18TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	19TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	26 TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	27TEMPOS	M	-	-	1.345,83

14

PROFESSOR DE-4 INGLÊS	28 TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	29TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,82
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	36 TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	37TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	38 TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	39 TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 INGLÊS	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	16 TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	17TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	18TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	19TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	26 TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	27 TEMPOS	M	-	-	1.345,83
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	28 TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	29 TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,82
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	36 TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	37 TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	38 TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	39 TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 LITERATURA	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	16 TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	17 TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	18 TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	19 TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40

PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	26TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	27TEMPOS	M	-	-	1.345,83
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	28TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	29TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,82
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	36 TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	37TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	38TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	39 TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 MATEMÁTICA	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	16 TEMPOS	M	-	-	797,19
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	17TEMPOS	M	-	-	847,78
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	18 TEMPOS	M	-	-	896,92
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	19 TEMPOS	M	-	-	947,19
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	21TEMPOS	M	-	-	1.046,89
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	22 TEMPOS	M	-	-	1.095,14
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	23 TEMPOS	M	-	-	1.145,40
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	25 TEMPOS	M	-	-	1.246,30
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	26 TEMPOS	M	-	-	1.294,26
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	27TEMPOS	M	-	-	1.345,83
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	28 TEMPOS	M	-	-	1.393,82
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	29TEMPOS	M	-	-	1.445,71
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	30TEMPOS	M	-	-	1.493,38
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	31TEMPOS	M	-	-	1.543,80
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	32 TEMPOS	M	-	-	1.592,93
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	33 TEMPOS	M	-	-	1.645,12
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	34 TEMPOS	M	-	-	1.692,49
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	35 TEMPOS	M	-	-	1.744,82
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	36 TEMPOS	M	-	-	1.794,67
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	37TEMPOS	M	-	-	1.842,60
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	38TEMPOS	M	-	-	1.892,40
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	39 TEMPOS	M	-	-	1.944,23
PROFESSOR DE-4 PORTUGUÊS	40TEMPOS	M	-	-	1.991,18
PROFESSOR EDUCAÇÃO PREVENTIVA	20TEMPOS	M	-	-	996,58
PROFESSOR EDUCAÇÃO PREVENTIVA	24 TEMPOS	M	-	-	1.195,89
PSICOLOGO	16H	M	-	-	1.256,20
PSICOLOGO	24H	M	-	-	1.884,29

11

PSICOLOGO	32H	M	-	-	2.512,39
PSICOLOGO	40H	M	-	-	3.167,00
RECREADOR	30H	M	-	-	966,30
SUPERVISOR DA GUARDA MUNICIPAL	40H	M	-	-	1.156,25
TÉCNICO LABORATORIO	24X72H	H	192	1.283,00	6,69
TÉCNICO DE APARELHO GESSADO	24X72H	H	192	1.283,00	6,69
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24X72H	H	192	1.283,00	6,69
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12/36H	H	192	1.283,00	6,69
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	40H	M	-	-	1.449,50
TÉCNICO SAÚDE BUCAL	40H	M	-	-	1.283,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	40H	M	-	-	925,00
TÉCNICO EM OFTALMOLOGIA	40H	M	-	-	1.283,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	16H	M	-	-	1.256,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	24H	M	-	-	1.884,29